

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1892/2015

Altera requisito de ingresso dos Cargos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º - Passa-se a exigir, entre os requisitos a serem estabelecidos nas instruções especiais que regerão aos novos concursos de ingresso para os Cargos de Agente Tributário e Fiscal de Tributos, o diploma de curso Superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1191/2015(*)

Informa dadoS do fundo municipal de proteção e defesa do consumidor DE RIO DAS OSTRAS – fmdc, para fins de cadastro no cnpj.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 42888/2013,

DECRETA :

Art. 1º - Fica confirmado os seguintes dados do Representante do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Rio das Ostras – FMDC, para efeito de cadastro no CNPJ.

Representante do FMDC: ALEXANDRE MONTEIRO MACHADO

Matrícula: 11944-0

Cargo em Comissão: Coordenador Executivo de Atendimento - PROCON

OAB nº: 134591

CPF nº: 080.337.507-74

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial – Edição nº 725, de 06 a 12 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 1218/2015

Revogação de Permissão de Serviço Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 5522/2015,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam revogadas as Permissões do Serviço Público outorgadas aos cidadãos. referidos no Anexo único deste Decreto, conforme consta dos Processos SSTU ali mencionadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1218/2015

- 01) SSTU 054|EVANDRO RODRIGUES DE FREITAS
02) SSTU 080|ANTÔNIO RANGEL DE OLIVEIRA
03) SSTU 093|WILLIAN FREITAS AGRA

- 04) SSTU 122|ACERBAL GOMES DOS SANTOS
05) SSTU 157|ANDERSON RIBEIRO DO CANTO
06) SSTU 159|AGUIINALDO PATRICIO DE SA SILVA
07) SSTU 166|JORGE LUIZ FARIA
08) SSTU 188|PREGENTINO DOS SANTOS LAURINDO
09) SSTU 190|MARCELO GUIMARAES LINO
10) SSTU 217|JOSÉ AMARO DA FONTE NEVES
11) SSTU 227|OVIDIO MANHÃES CARNEIRO JUNIOR
12) SSTU 233|CRISTIANO MOTTA DA SILVA
13) SSTU 242|LEANDRO VASCONCELOS DE FREITAS
14) SSTU 255|WAGNER ALEXANDRE DE CARVALHO
15) SSTU 282|GILSON DA FONSECA PEREIRA
16) SSTU 301|CLAUDIO LUIZ SARTORI PESSOA
17) SSTU 306|OSWALDO BORGES PORTES
18) SSTU 309|MARCOS ANDRE CHAVES
19) SSTU 313|WAGNER JORDÃO DA SILVA
20) SSTU 315|THIAGO DA SILVEIRA FRAGA
21) SSTU 370|JOSE JONES DE AZEVEDO
22) SSTU 381|BRUNO ROBERTO ELOY REDUA
23) SSTU 382|JELIEL DA SILVA
24) SSTU 383|SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 1219/2015

Cria a "Feira do Empreendedor" do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, o exercício de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada, a "Feira do Empreendedor" do Município de Rio das Ostras, sob a orientação técnica e gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR), que deliberará acerca da implantação de núcleos em locais estratégicos, destinados a agregar artesãos, artistas plásticos, produtores locais, expositores de produtos populares e gastronomia.

Art. 2º - A FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras tem por natureza o fomento das atividades do MEI (Microempreendedor Individual).

Art. 3º - Constituem objetivos primordiais da FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras:
I - promover e estimular atividades artísticas, artesanais, comerciais e gastronômicas;
II - proporcionar aos expositores artesãos, artistas plásticos, vendedores de produtos populares, gastrônomos e demais atividades, condições de desenvolvimento artístico, social e econômico.

Art. 4º - A FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras será realizada em dias, locais e horários previamente determinados, mediante autorização da SEDTUR ou do órgão que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único - Entende-se por ARTE, ARTESANATO, GASTRONOMIA, PRODUTO POPULAR E PRODUTO DE FÁBRICA LOCAL:

I - ARTE – trabalho predominantemente manual, realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, que visa transformar a matéria prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;

II - ARTESANATO – resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com a utilização de todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

III - GASTRONOMIA – é o ramo que abrange a culinária, os materiais usados na alimentação e, em geral, todos os aspectos culturais a ela associados.

IV – PRODUTO POPULAR– são produtos populares os de uso comum na sociedade, relacionados à moda ou costume local do setor têxtil (vestuário), brinquedos, eletrônicos e variedades que deverão passar pela avaliação e autorização para venda na SEDTUR ou órgão que vier a sucedê-la.

V – FÁBRICA LOCAL – são produtos fabricados por microempreendedores do Município de Rio das Ostras como:- moda íntima; estamparia; corte costura; ornamentação; e variedades a serem avaliadas pela SEDTUR ou órgão que vier a sucedê-la.

Art. 5º - Compete SEDTUR ou órgão que vier a sucedê-la:
I) – aceitar a inscrição de candidatos da FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras, organizando e atualizando o respectivo cadastro.
II) – Admitir a inscrição de substituto eventual ao titular, por indicação deste, em caso justificado e por prazo não excedente há quatro semanas consecutivas ou alternadas, por ano;

III) – Promover o controle de assiduidade do expositor, mediante assinatura em livro próprio e/ou folha de presença;

IV) – Escolher os locais de exposição, observado o artigo 4º deste Decreto;

V) – Praticar todos os atos necessários visando o bom funcionamento da FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras.

Art. 6º – O candidato inscrito e aprovado terá direito a uma vaga no local da exposição da FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras, em caráter pessoal e intransferível.

Art. 7º – A exposição dos produtos será feita em locais apropriados e em modelos previamente estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na forma deste Decreto, respeitados os seguintes limites:
I - As barracas terão no máximo 1,50m X 1,00m.
II - Os painéis terão no máximo 1,5m X 2,00m. tipo cavalete.
III – Os toldos serão padronizados e a altura da pingadeira é de 2,30m.

Art. 8º – O expositor inscrito poderá ter a sua autorização cancelada nos seguintes casos:

I - Quando expuser ou vender produtos ou trabalhos diversos daqueles para os quais foi habilitado ou inscrito;
II - Caso se comporte de modo desrespeitoso, indecoroso ou inconveniente, a juízo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Deixar de comparecer à Feira sem justificativa comprovada, durante, 05 (cinco) dias consecutivos ou a 15 (quinze) dias intercalados por ano, desobedecendo ao funcionamento determinado para a FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras.

Art. 9º – As penas a serem aplicadas por inobservância deste decreto serão as seguintes:

I - Advertência;
II - Suspensão das atividades do expositor no dia da infração;
III - Suspensão das atividades em até 30 dias;
IV - Cancelamento da autorização para expor.

Art. 10º – O Regulamento Interno da FEIRA DO EMPREENDEDOR do Município de Rio das Ostras será elaborado pela SEDTUR ou órgão que vier a sucedê-la.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de março de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1220/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 470.904,64 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2014, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1221/2015

Revogação de Permissão de Serviço Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 6703/2015,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam revogadas as Permissões do Serviço Público outorgadas aos Srs. referidos no Anexo único